



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

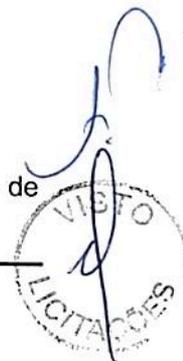
**CONTRATO Nº 052/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO DE TRANSPORTE  
INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ABC E A EMPRESA ALIANÇA  
DO BRASIL SEGUROS S/A., NA FORMA  
ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 01.378.407/0001-10, com sede na Av das Nações Unidas, nº 14.261 – 29º Andar 29 Ala A – VILA GERTRUDES, CEP 04.794-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR, Sr. ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO**, portador da Cédula de Identidade nº 17.335.779 SSP/SP e do CPF nº 077.346.878-14, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.001651/2018-08**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

serviços de seguro de transporte internacional para as importações realizadas pela Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objetivo da presente contratação é garantir que as cargas importadas pela CONTRATANTE estejam amparadas por seguro internacional durante o transporte do exterior até as dependências da CONTRATANTE em território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL**

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será prestado de acordo com a demanda comunicada pela Divisão de Importação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será prestado de forma continuada durante a vigência do Contrato, na forma especificada nos itens 3, 6 e 9 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O serviço será recebido:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a qualidade ou características do serviço não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação das sanções cabíveis e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO**

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar a prestação dos serviços contratados, conforme a metodologia de avaliação constante do item 7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei 8.666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, obriga-se a:

- 2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, nem subcontratar o objeto da contratação.
- 2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, em prazo máximo a ser determinado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006. 001651/2018-08

verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC ou a terceiros;

2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

2.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

competente para as providências cabíveis.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Fornecer nome e demais dados das empresas contratadas para os serviços de agenciamento de carga, desembaralho aduaneiro e transporte rodoviário, para os contatos necessários.

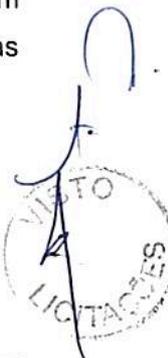
### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme demanda da CONTRATANTE, e de acordo com as especificações do Item 03 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor mencionado acima é meramente estimativo e não obriga, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE a adquirir a sua totalidade, ficando o valor condicionado às futuras solicitações de embarque, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:**

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035

PTRES: 108719

Natureza de Despesa: 33.90.39-69

Fonte: 8100

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2018NE800731**, no valor de **R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do **processo administrativo nº 23006.001651/2018-08** uma via de toda(s) a(s) Nota(s) de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto” pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006. 001651/2018-08

b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratório proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor do item prejudicado;
  - b.2)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
  - b.3)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - b.4)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - b.5)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

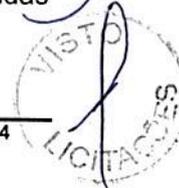
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

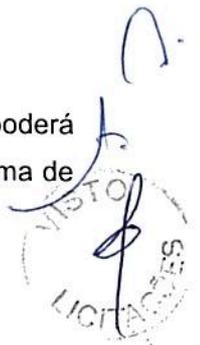
O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- b) O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:
  - b1) O primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
  - b2) Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a Contratada, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001651/2018-08

Santo André, 10 de dezembro de 2018.

---

**SARA GID MASCARENAS ALVAREZ**  
Pró-reitora de Administração  
Fundação Universidade Federal do ABC  
p/ CONTRATANTE

---

**ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO**  
Diretor  
Aliança do Brasil Seguros S/A  
p/ CONTRATADA

Raphael de Luca Junior  
Diretor Geral  
REDE MAPFRE E CANAIS ESTRATEGICOS

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Ronaldo de Carvalho  
CPF: 1+9.97+.618.33  
Identidade: 2+.6.13.555-5

---

Nome: Marcos Costa  
CPF: 076.362.678.37  
Identidade: 22.358.140-8

Ronaldo Oliveira de Carvalho  
SIAPE 1621406  
UFABC - PROAD

Carlos E.M. Polizio  
Diretor Aeronáutico  
Casco Transporte

Ismael Pagano Filho  
Gerente

Aneti Caetano  
Diretora Comercial  
Canais Estratégicos



1